



Número: **5028847-56.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **01/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 45.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELMO CALCADOS S/A (AUTOR)	YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO) LUCAS PANTUZZA RAMOS (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO) VERONICA SCARPELLI CABRAL DE BRAGANCA (ADVOGADO)
ELMO CALCADOS S/A (RÉU)	LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO) BREMNER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO) JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO)
MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADVOGADO)

**Credores (TERCEIRO INTERESSADO)**

**DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR (ADVOGADO)**  
**RODRIGO SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)**  
**CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO)**  
**BRUNA FARIA PICOLLO (ADVOGADO)**  
**GUILHERME ANTONIO (ADVOGADO)**  
**FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO)**  
**GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)**  
**VINICIUS MARTINS DUTRA (ADVOGADO)**  
**JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS (ADVOGADO)**  
**MIRIAN COUTO FARIA (ADVOGADO)**  
**RODRIGO ALVES MIRON (ADVOGADO)**  
**DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (ADVOGADO)**  
**ROBERTA DRESCH (ADVOGADO)**  
**THAIS GARCIA VIEIRA DAMASO (ADVOGADO)**  
**STEFANIE JIMENEZ WENDE (ADVOGADO)**  
**JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)**  
**MARILENE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)**  
**MIRLENE APARECIDA FERREIRA (ADVOGADO)**  
**JERONIMO GONCALVES COSTA (ADVOGADO)**  
**LAIS LEONCIO CRUZ SANTOS (ADVOGADO)**  
**LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN (ADVOGADO)**  
**POLLYANNA AZEVEDO COSTA DA SILVA (ADVOGADO)**  
**ABRAO LOWENTHAL (ADVOGADO)**  
**VALERIA PIVA SCHIMIDT BRITO (ADVOGADO)**  
**FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (ADVOGADO)**  
**DAVID CHIEN (ADVOGADO)**  
**VANESSA MEDEIROS MEIRA (ADVOGADO)**  
**FELIPE TONATTO (ADVOGADO)**  
**LUCIANA POSSER (ADVOGADO)**  
**GLEICE CHIEN (ADVOGADO)**  
**CHIEN CHIN HUEI (ADVOGADO)**  
**NILTON ALEXANDRE BORGES (ADVOGADO)**  
**JOAO ALFREDO DRUMOND FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)**  
**GABRIELA ARRUDA LEITE (ADVOGADO)**  
**CRISTINA MENNA BARRETO PIRES (ADVOGADO)**  
**JOSE MIGUEL FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO)**  
**DANIELA MACHADO SILVEIRA VIANA (ADVOGADO)**  
**MARCOS CHAVES VIANA (ADVOGADO)**  
**RENATA SENA DE CASTRO (ADVOGADO)**  
**CESAR ROBERTO ENDRES (ADVOGADO)**  
**HERIVELTO PAIVA (ADVOGADO)**  
**RONALDO CARLOS FERREIRA (ADVOGADO)**  
**DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA (ADVOGADO)**  
**FELIPE CHALFUN (ADVOGADO)**  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)**  
**RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)**  
**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)**  
**JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)**  
**CAIO BRUNO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)**  
**MATHEUS MARCHIS SCHWINGEL (ADVOGADO)**  
**LUCIANE WAGNER MOLTER (ADVOGADO)**  
**KARIN TERESINHA DILL BOHN (ADVOGADO)**  
**MICHELE BESUTTI (ADVOGADO)**  
**CICERO PAIVA (ADVOGADO)**  
**EDILSON TEODORO AMARAL (ADVOGADO)**

	<b>DANIELA APARECIDA DE REZENDE (ADVOGADO)</b> <b>MARCEL COLLESI SCHMIDT (ADVOGADO)</b> <b>ROBERTO TADEU UNTI MIGUEL (ADVOGADO)</b> <b>RICARDO MARFORI SAMPAIO (ADVOGADO)</b> <b>LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES (ADVOGADO)</b> <b>ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)</b> <b>HERB VITOR RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO)</b> <b>JOHNATHAN ERIKSEN RODRIGUES VITOR (ADVOGADO)</b>		
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>			
<b>UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
11224 045	27/07/2016 16:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMARCA DE BELO HORIZONTE**

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5028847-56.2016.8.13.0024

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: ELMO CALCADOS S/A

**Vistos, etc.**

1- Publique-se a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial no ID10487149, iniciando-se a partir da publicação o prazo para que os credores possam apresentar suas divergências de crédito, em autos apartados, atentando-se para os requisitos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

2- Diante da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (ID10618980), expeça-se edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano (parágrafo único do art. 53).

3- Noutro giro, a Administradora Judicial, ID9897230, requereu a homologação de seus honorários pela importância de 3% (três por cento) sobre o passivo apurado, a serem pagos da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) no ato da sua nomeação; 40% (quarenta por cento) em 36 parcelas mensais, retroativas à data da sua nomeação e 40% (quarenta por cento) após a apresentação das contas, em conformidade com o art. 24, §2º da Lei nº 11.101/2005.

4- Para arbitramento dos honorários devidos à Administradora Judicial deverão ser levados em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho a ser realizado, o valor praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, bem como o limite de 5% do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 24, §1º da Lei nº 11.101/2005.

5- No que se refere à regra do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial monta, atualmente, aproximadamente R\$46.246.999,84 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

6- Em relação às atividades a serem exercidas na Recuperação Judicial, ao contrário do que ocorre nas falências, o Administrador Judicial não exerce papel de representante da empresa,



que continua sendo representada extrajudicialmente e judicialmente pelos seus sócios, exercendo, por outro lado, as atividades de fiscalização previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 11.101/2005.

7- Assim, corroborando do mesmo entendimento da I. Representante do Ministério Público, entendo que o valor de 3% sobre o valor devido aos credores é elevado, levando-se em consideração o exorbitante passivo encontrado, bem como a média de mercado para casos similares.

8- Todavia, tenho como justo e razoável a fixação dos honorários pelo percentual de 2% sobre o passivo apurado, o que projeta uma remuneração aproximadamente de R\$924.939,99 (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) para a Administradora.

9- Diante do exposto, FIXO os honorários da Administradora Judicial em 2% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores, a serem pagos da seguinte maneira:

9.1- 20% (vinte por cento) desse valor com efeitos retroativos à data de sua nomeação;

9.2- 40% (quarenta por cento) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, retroativas à data da nomeação da Administradora Judicial;

9.3- 40% (quarenta por cento) após julgadas as contas da Administradora Judicial.

10- Intimem-se.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2016.

**Bel. Adilon Cláver de Resende**

**Juiz de Direito**

